

Exmo. Sr. Presidente:

Srs. Vereadores:

Sra. Vereadora:

O Vereador abaixo-assinado vem, nos termos do Regimento Interno, apresentar ao Douto Plenário, para apreciação e posterior aprovação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Institui a política de “Auxílio Funerário” para familiares de baixa renda que perderam entes decorrente de Covid-19 e/ou suas complicações.

LEI:

Art.1º. Fica autorizado ao Município de Santo Ângelo instituir o “Auxílio Funerário” para familiares que perderam algum ente decorrente ao Covid-19 e/ou suas complicações”, a ser pago aos beneficiários na seguinte ordem de preferência:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente;

Parágrafo único. A existência de ao menos um beneficiário na ordem de preferência exclui os beneficiários mais remotos, previstos no(s) inciso(s) que lhe sucede.

Art.2º. O Auxílio Funerário será fornecido mediante a comprovação dos seguintes requisitos pelo(s) beneficiário(s):

I - renda mensal per capita inferior ou igual a um salário mínimo.

II - estar inserido no Cadastro Único da Assistência Social do Município de Santo Ângelo.

III - apresentar os devidos documentos da pessoa falecida (RG, CPF, comprovante de residência, cadastro na Assistência Social, certidão de óbito e assinatura do médico responsável para comprovar e legitimar o atestado por Covid-19).

IV - O Auxílio Funerário será de 02 (dois) salários mínimos, com o pagamento realizado em parcela única, após a informação e confirmação do órgão responsável pelo cadastro.

Parágrafo Único. É obrigatória a realização de testes em todas as pessoas que faleceram com suspeita de doença por Covid-19 e, caso a coleta do material biológico não tiver sido realizada em vida, deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após o óbito.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santo Ângelo, RS, ___ de abril de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica a garantir toda e qualquer assistência funeral a família com baixa renda que perder um ente querido devido ao Covid-19 ou suas consequências e complicações, do mesmo modo, atende as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros.

Destinado aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, mediante parecer social, emitido pela Assistência Social vinculado ao órgão gestor de Assistência Social.

Assegurar o conforto e o auxílio dos cidadãos santo-angelense quanto à perda de um ente querido é dever de todos.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2021.


Ver. **JOÃO CARDOSO**
Bancada do PSL

Ver. João Cardoso
Bancada PSL